

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1096**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À soberana apreciação dessa Augusta Casa submeto projeto de lei, versando sobre autorização para cessão de máquinas e caminhões basculantes para execução de serviços de terraplenagem destinados à construção de casa própria e indústrias.

A taxa de 6% (seis por cento) cobre perfeitamente todos os gastos efetuados na operação/hora e fará com que o Município possa incrementar o desenvolvimento das construções de casas próprias e de novas indústrias.

A cobrança dos serviços já realizados por administrações anteriores, inserida no artigo 3º da inclusa proposição, visa solucionar uma situação criada em descumprimento ao artigo 66 da Lei Orgânica dos Municípios, que determina a cobrança para a cessão de máquinas e operadores.

Nesta conformidade espero a aprovação de Vossas Excelências.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

22/6/78
 Luiz de C. Wartora
 Presidente

0408



DE
CAIEIRAS
 ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1266/78
 (09 DE JUNHO DE 1978)

**RECEBIDO
 EM**

13 JUN 1978

Dispõe sobre cessão de máquinas e caminhões basculantes para serviços de terraplenagem e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder máquinas e caminhões basculantes, para execução de serviços de terraplenagem destinados à construção de casa própria e indústrias, mediante a apresentação do projeto de construção aprovado pela Prefeitura.

ARTIGO 2º - O serviço de terraplenagem compreende: desmonte, aterro e transporte, e será cobrada uma taxa horária correspondente a 6% (seis por cento) do valor de referência (VR) definido no artigo 182 e seu parágrafo, da Lei nº 1129, de 16 de dezembro de 1977, devendo o interessado recolher previamente a remuneração arbitrada.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar, por via judicial, o ressarcimento dos prejuízos oriundos dos serviços de terraplenagem executados nos terrenos destinados à instalação de indústrias, previstos na Lei nº 763, de 11 de fevereiro de 1972, e a locação de máquinas para a execução de terraplenagem e aterro equivalente ao movimento de até 45.000 metros cúbicos, ocorrida de acordo com a Lei nº 793, de 23 de novembro de 1972, por terem ferido dispositivo constitucional previsto no artigo 66 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Lei nº 689, de 09 de dezembro de 1970, as Leis nºs. 763, de 11 de fevereiro de 1972 e 793, de 23 de novembro de 1972 e as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de junho de 1978.-

AS COMISSÕES DE:

Justiça
 S. S. em 13/06/1978
 PRESIDENTE

Luiz de C. Wartora
 ENG.º GINO DÁRTORA
 PREFEITO MUNICIPAL-



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1266/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 220-78, de 13 de junho de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1096 -, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre cessão de máquinas e caminhões basculantes para serviços de terraplenagem e dá outras providências.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 23 de agosto vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa, de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Sobre o assunto, assim se manifesta a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 66:

"Artigo 66 - Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos."

Verificamos, assim, que a matéria em apreço está em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Portanto, não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1266/78.

Caieiras, em 21 de junho de 1978.

RELATOR:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE



SÃO PAULO

0410

Comissão de Justiça

cont. fls. -2-

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1266/78.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI



RECEBIDO
EM
13 JUN 1978

0412

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 220-78

Em 13 de junho de 1978.-

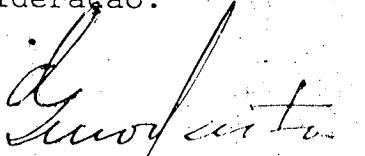
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- Nº 1095 - Sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebem menos que dois salários mínimos;
- Nº 1096 - Sobre cessão de máquinas e caminhões basculantes para serviços de terraplenagem e dá outras providências;
- Nº 1097 - Sobre autorização para celebrar convênios com as indústrias para utilização de creches;
- Nº 1098 - Sobre autorização para realização de obras públicas e dá outras providências;
- Nº 1099 - Sobre concessão de subvenção à Guarda Mirim Municipal de Caieiras e dá outras providências;
- Nº 1100 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1101 - Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS